Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 185/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3843/2018
PROTOCOLO	: 1894975
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASCHIOKA SOLER
INTERESSADA	: CLINICA DE PSICOLOGIA RENATA FEITOSA LTDA
VALOR	: R$ 101.080,44
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL A CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da formalização dos 1°, 2°e 3° termos aditivos e da execução financeira do contrato em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização dos Termos Aditivos n.º 01, n.º 02 e n.º 03 do Contrato de Credenciamento n.º 9216/2018, realizado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS e a empresa Clinica de Psicologia Renata Feitosa LTDA**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; e pela **regularidade** da execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 9216/2018, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS e a empresa Clínica de Psicologia Renata Feitosa LTDA, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; e pela quitação ao Ordenador de Despesas **Sr. Roberto Hashioka Soler**, para efeitos do art. 60 da Lei complementar n.º 160/2012; pelo arquivamento do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro - Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1 - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a formalização do 1º, 2º e 3º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato de Credenciamento n. 9216/2018, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS e a empresa Clinica De Psicologia Renata Feitosa Ltda.

Na Deliberação DSG-ICN – 11826/2018, proferida nestes autos à peça nº 9, decidiu-se pela regularidade da formalização do Contrato de Credenciamento nº 9216/2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações de Parcerias – DFLCP, realizou análise dos procedimentos praticados e manifestou seu entendimento pela regularidade (ANÁLISE ANA - DFLCP – 2285/2023).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que examinou o feito e concluiu pela regularidade dos atos (PARECER PAR - 3ª PRC – 2832/2023).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro - Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

2 – RAZÕES DE MERITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução n.º 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passo ao exame do mérito que recai sobre a formalização do contrato de credenciamento, o termo aditivo e a execução financeira.

2.1 – Temos Aditivos n.º 1, 2 e 3.

O Termo Aditivo n.º 1, teve como objetivo prorrogar a vigência do conta-to por mais 12 meses, de 01/01/2019 para 31/12/2019. Sua formalização encontra-se acompanhada de justificativa e da publicação tempestiva do extrato, cumprindo o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

Com relação ao Termo n.º 2, busco acrescentar o valor contratual em R$ 25.270,11 1 (vinte e cinco mil e duzentos e setenta reais e onze centavos), diferença correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

O Termo Aditivo n.º 2 teve como objetivo prorrogar a vigência do contato por mais 12 meses, agora no período de 01/01/2020 a 31/12/2020. Sua formalização encontra-se acompanhada de justificativa e da publicação tempestiva do extrato, cumprindo o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

2.2 – Da Execução Financeira

A execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 9216/2018, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Sub Anexo I (fl. 94), contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação/Termo Aditivo	353.781,54
Empenhos Emitidos	244.798,42
Anulação de Empenhos	(-)10.706,81
Empenhos Válidos	**234.091,61**
Comprovantes Fiscais	**234.091,61**
Pagamentos	**234.091,61**

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos às fls.289-211.

No presente exame, a formalização dos Termos Aditivos n.º 01. n.º 02 e n.º 03 e a execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 9216/2018, atenderam aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e a Resolução nº 88/2018, cabendo à declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Licitações e Contratações de Parcerias – DFLCP e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela REGULARIDADE da formalização dos Termos Aditivos n.º 01, n.º 02 e n.º 03 do Contrato de Credenciamento n.º 9216/2018, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS (CNPJ 01.560.929/0001-

38), e a empresa Clinica de Psicologia Renata Feitosa LTDA (CNPJ 05.921.876/0001-94), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 9216/2018, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – Detran/MS (CNPJ 01.560.929/0001-38), e a empresa Clinica de Psicologia Renata Feitosa LTDA (CNPJ 05.921.876/0001-94), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - Pela QUITAÇÃO ao Ordenador de Despesa, ao ordenador de des-pesas, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF n.º XXX.011.008-XX, para efeitos do art. 60 da Lei complementar n.º 160/2012;

IV - Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

V – Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato de credenciamento, pela quitação ao ordenador de despesa e pelo arquivamento do presente processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

GLX/ARP